

LEI Nº. 2051/98 DE 19/08/98

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que dispõe o Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender excepcional interesse público e termos do Convênio nº.1.641/98 de 20/05/98, celebrado entre o Município de Linhares e Ministério da Saúde, pessoal para os cargos abaixo descritos:

CARGO	ESCOLARIDADE	QUANT.	REMUNERAÇÃO
Agente de Saúde Pública	1º. Grau	27	R\$200,00
Inspetor de Endemias	2º. Grau	05	R\$250,00
Inspetor Geral	2º. Grau	01	R\$300,00
Laboratorista	2º. Grau	01	R\$250,00
Aux. Administrativo	2º. Grau	01	R\$200,00

Art. 2º. - As contratações de pessoal serão feitas pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual prazo.

Art. 3º. - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será dentre os candidatos aprovados no último Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Linhares, que possua escolaridade exigida.

Art. 4º. - O pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei, será realizado com base em transferência de recursos da União, na conformidade do Termo de Convênio específico para a execução de ações e serviços de saúde pública, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

Art. 5º. - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste Artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 6º. - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 7º. - O Contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado;
- III - Pela execução total antecipada das atividades pactuadas em Convênio específico.

Parágrafo Único - A extinção do Contrato no caso do Inciso II deste Artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. - A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito de indenização.

Parágrafo Primeiro - O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

Parágrafo Segundo - O ato designativo referido no "caput" deste Artigo, refere-se a Decreto do Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º. (primeiro) de julho de 1998, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezanove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e oito.

Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva
Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos